Revogada pelo artigo 32 da Lei
Nº 694 de 16-2-67

Lei Nº 577 de 9 de Agosto de 1.967

Eu Antônio Benetton, Prefeito Municipal de Laranjal Paulista Estado de São Paulo usando das atribuições de meu cargo faço saber que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono a seguinte lei:—

Artigo 1º — O paragrafo 3º do artigo 5º da Lei municipal número 518 de 27 de Fevereiro de 1.961 passa a ter a seguinte redação:—

"Paragrafo 3º — O Poder Executivo poderá receber em até quatro pagamentos pelo preço a vista. Quando exceder a esta importancia além da taxa de administração será cobrada uma só vez taxa de 10% dez por cento.

Artigo 2º — Continuam em vigor as demais disposições da referida Lei.

Artigo 3º — A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Laranjal Paulista, 9 de Agosto de 1.967.

a) Antonio Benetton
Prefeito Municipal.